



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, terça-feira, 20 de agosto de 2019 - Nº 157

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 157 DE 20/08/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 47.806, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Conselho Estratégico de Gestão, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um órgão para auxiliar na gestão da Secretaria de Saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Conselho Estratégico de Gestão, que funcionará como órgão de assessoramento da Secretaria de Saúde, objetivando fortalecer o sistema de governança, por meio do implemento de ações estratégicas organizacionais, implantação de gestão de riscos e adequação da execução orçamentária-financeira.

Art. 2º O Conselho Estratégico de Gestão terá prazo de duração de 1 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2019, prorrogável por portaria conjunta dos titulares dos órgãos de que trata o art. 5º.

Art. 3º Compete ao Conselho Estratégico de Gestão:

I - propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a execução, a avaliação e o controle das ações estratégicas na Secretaria de Saúde;

II - identificar os processos passíveis de aprimoramento, buscando otimizar a eficácia das atividades da Secretaria de Saúde;

III - implantar e acompanhar a execução do Planejamento Orçamentário Anual - POA;

IV - acompanhar as demandas oriundas do Núcleo de Gestão do Estado e da Câmara de Programação Financeira - CPF;

V - propor e executar, no que couber, estratégias de ação de forma integrada entre as diversas áreas da Secretaria de Saúde relativas à gestão de pessoal, contratos, insumos, processos, sistemas de informação e riscos, bem como procedimentos licitatórios, logística do fornecimento de medicamentos e otimização nos gastos públicos; e

VI - propor, se necessário, a instituição de instrumentos normativos ou a alteração dos já existentes.

Art. 4º Para execução dos seus objetivos, fica o Conselho Estratégico de Gestão autorizado a:

I - solicitar à Secretaria de Saúde o acesso às dependências, documentos e banco de dados eventualmente necessários para obtenção de elementos indispensáveis ao desempenho de suas atividades, tais como informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, operacionais e jurídicas, inclusive convênios, contratos, termos aditivos e outros acordos;

II - requerer a participação em fóruns estratégicos instituídos, bem como convidar, para participar de suas reuniões, técnicos e demais servidores da Secretaria de Saúde, representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas que possam fornecer subsídios para o desempenho de suas atividades; e

III - manifestar-se sobre a alocação, movimentação, tramitação e destinação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais, bem como insumos, medicamentos, estrutura administrativa e quadro de pessoal.

Art. 5º O Conselho Estratégico de Gestão é composto por 6 (seis) membros, integrantes dos seguintes órgãos:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Administração;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Controladoria Geral do Estado; e

V - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º O Conselho Estratégico de Gestão será vinculado ao Gabinete do Secretário de Saúde e coordenado pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º Os membros do Conselho Estratégico de Gestão serão indicados pelos titulares dos órgãos ao qual estejam vinculados e designados por ato do Governador do Estado, devendo retornar aos seus órgãos de origem ao término do prazo contido no art. 2º.

Art. 6º O Conselho Estratégico de Gestão será periodicamente monitorado, com o intuito de identificar entraves, propor melhorias e avaliar os resultados, da seguinte forma:

I - quinzenalmente, pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado;

II - mensalmente, pela Câmara de Programação Financeira – CPF; e

III - extraordinariamente, pelo Núcleo de Gestão do Estado.

Art. 7º O Conselho Estratégico de Gestão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para apresentar um plano de trabalho a ser aprovado pelo Núcleo de Gestão do Estado.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, fundamentadamente, por igual período, por portaria conjunta dos titulares dos órgãos de que trata o art. 5º.

Art. 8º O Conselho Estratégico de Gestão apresentará o plano de trabalho e o relatório final ao Núcleo de Gestão do Estado e ao Secretário de Saúde.

Art. 9º A Secretaria de Saúde deverá garantir toda a estrutura física, material e orçamentária necessárias ao desenvolvimento das atividades dos membros do Conselho ora instituído.

Art. 10. Para o cumprimento dos objetivos deste Decreto, poderão ser publicadas normas complementares, através de Portaria Conjunta dos órgãos envolvidos, com medidas excepcionais de cunho regularizatório.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de agosto do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ÉRIKA GOMES LACET

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DECRETO Nº 47.814, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Cria o Grupo de Trabalho de Governança da Bilhetagem no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO que o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM tem por objeto social a gestão associada plena do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

CONSIDERANDO a interveniência do CTM nos contratos de prestação de serviços e de fornecimento, supervisão, instalação e manutenção dos equipamentos validadores e outorga licença de uso do software do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABLE;

CONSIDERANDO a competência do CTM de calcular, acompanhar e controlar a receita do STPP/RMR decorrente da venda antecipada de passagens, entre outras receitas extra-tarifárias e a necessidade de se aperfeiçoar mecanismos de controle no âmbito do referido Sistema, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Governança da Bilhetagem, com a finalidade de aprimorar e implantar instrumentos de controle da bilhetagem.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho a que se refere o *caput* atuará como instância consultiva à Presidência do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM e exercerá atividades de articulação e discussão com os demais órgãos e entidades vinculados à temática.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho de Governança da Bilhetagem compete:

I - elaborar plano de ação para aprimoramento do controle da bilhetagem, nos termos previstos nos contratos de concessão vigentes no âmbito do STPP/RMR;

II - submeter o plano de ação a que se refere o inciso I à aprovação da Presidência do CTM; e

III - propor modelo de estrutura de governança para monitoramento e revisão periódica do plano de ação para aprimoramento do controle da bilhetagem.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Governança da Bilhetagem será formado por 1 (um) representante, titular e suplente, das seguintes entidades:

I - Diretoria de Tecnologia da Informação do CTM;

II - Diretoria de Operações do CTM;

III - Diretoria de Planejamento do CTM;

IV - Diretoria de Gestão Organizacional do CTM;

V - Coordenadoria Jurídica do CTM;

VI - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI;

VII - Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

IX - Núcleo de Gestão por Resultados - Mobilidade, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco - SEPLAG; e

X - Núcleo de Ciência de Dados da SEPLAG.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho de Governança da Bilhetagem será exercida pelo representante da Tecnologia da Informação do CTM.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que trata o *caput* serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º O Grupo de Trabalho de Governança da Bilhetagem se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias;

§ 4º A coordenação do Grupo de Trabalho de Governança da Bilhetagem poderá convocar reuniões extraordinárias.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Governança da Bilhetagem poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para colaborar com as suas atividades.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho da Bilhetagem será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º O Grupo de Trabalho da Bilhetagem deve apresentar à Presidência do CTM plano de ação e estrutura de governança no prazo de (seis) meses.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de agosto do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ÉRIKA GOMES LACET
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 47.815, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC- PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 15.429, de 22 de dezembro de 2014, e no Decreto 41.777, de 27 de maio de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC- PE, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Cultura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 43.655, de 20 de outubro de 2016.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de agosto do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco – CEPC-PE, órgão colegiado, propositivo, consultivo e deliberativo, instituído pela Lei nº 15.429, de 22 de dezembro 2014 e regulamentado pelo Decreto nº 41.777, de 27 de maio de 2015, com jurisdição em todo o território pernambucano, vinculado à Secretaria de Cultura-SECULT, tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade no desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações conjuntas no campo da cultura, por meio da gestão compartilhada entre o Governo e a sociedade civil, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

Art. 2º Ao Conselho Estadual de Política Cultural de Pernambuco – CEPC-PE compete:

I - propor princípios, normas, diretrizes e linhas de ação da Política Pública de Cultura do Estado;

II - aprovar os planos de cultura estadual, regionais e setoriais a partir das orientações emanadas das conferências e fóruns, no âmbito das respectivas esferas de atuação;

III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Estadual de Cultura;

IV - propor ao Poder Executivo alterações nas diretrizes do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura - FUNCULTURA, criado pela Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre entes da Federação;

VI - estimular a constituição e o funcionamento dos Conselhos Municipais de Política Cultural;

VII - indicar representante para compor a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA conforme previsto no §3º do artigo 12 da Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Colegiado do CEPC-PE é composto, de forma paritária, por 40 (quarenta) membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Governador do Estado, distribuídos da seguinte forma:

I - 20 (vinte) Conselheiros representantes da sociedade civil, na forma de titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos seguintes segmentos, em fóruns específicos:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Artes visuais e Fotografia;
- c) Artesanato;
- d) Audiovisual;
- e) Circo;
- f) Cultura popular de matriz ibérica;
- g) Cultura popular de matriz africana;
- h) Cultura popular de matriz indígena;
- i) Dança;
- j) Design e Moda;
- K) Gastronomia;
- l) Literatura;
- m) Movimentos sociais, comunitários e de direitos urbanos, de mídias livres, da juventude e estudantil;
- n) Música;
- o) Produtores Culturais;
- p) Pontos de Cultura;
- q) Teatro e Ópera;
- r) Agreste;
- s) Sertão; e
- t) Zona da Mata;

II - 20 (vinte) representantes do Poder Público, na forma de titulares e respectivos suplentes:

- a) 1 (um) representante de Prefeitura de Município da Macrorregião do Sertão, indicado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE;
- b) 1 (um) representante de Prefeitura de Município da Macrorregião do Agreste, indicado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE;
- c) 1 (um) representante de Prefeitura de Município da Macrorregião da Zona da Mata, indicado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE;
- d) 1 (um) representante da Prefeitura do Recife;
- e) 1(um) representante da Prefeitura de Olinda;
- f) 1(um) representante da Secretaria de Cultura;
- g) 1 (um) representante da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE;
- h) 1 (um) representante da Secretaria da Casa Civil;
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes;
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Lazer;
- k) 1 (um) representante da Secretaria da Mulher;
- l) 1 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- m) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- n) 1 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- o) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- p) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- q) 1 (um) representante da Empresa Pernambuco de Comunicação – EPC;
- r) 1 (um) representante da Companhia Editora de Pernambuco – CEPE;
- s) 1 (um) representante da Universidade de Pernambuco – UPE; e
- t) 1 (um) representante do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º Os suplentes, que não exercerem a titularidade no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) de reuniões, poderá se candidatar ao mandato na próxima eleição.

§ 2º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS E FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Instâncias e suas Atribuições

Art. 5º O CEPC-PE é composto das seguintes instâncias:

- I - Colegiado;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção II Do Presidente

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - representar ou fazer representar o Conselho;
- III - dirigir os trabalhos do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV - definir pautas de reuniões e submetê-las ao Colegiado;

- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VI - usar do voto de qualidade nos casos de empate;
- VII - resolver questões de ordem;
- VIII - distribuir às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho processos e matérias específicas;
- IX - designar relator para os assuntos em pauta não submetidos às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;
- X - formular consultas e propor ao Colegiado a realização de eventos;
- XI - manter articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil, entidades privadas e fundações; e
- XII - encaminhar ao Secretário de Cultura matérias que dependam da sua homologação ou do Governador do Estado.

Seção III

Do Vice-Presidente

Art. 7º São atribuições do Vice-Presidente:

- I - auxiliar permanentemente o Presidente no exercício das suas atribuições;
- II - substituir o Presidente no caso de impedimento temporário e nos casos em que o cargo se torne vago, tornando-se Presidente até a próxima eleição; e
- III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 8º À Secretaria Executiva do Conselho, exercida sob a coordenação da Presidência do Conselho, instância de assistência técnica e de apoio operacional, compete:

- I - secretariar as reuniões do Colegiado, gravando, redigindo e lavrando as atas respectivas, organizando a lista de presença das reuniões e prestando informações sobre as matérias em pauta;
- II - solicitar aos Conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;
- III - receber a correspondência destinada ao Conselho e prepará-la para despacho do Colegiado e da Presidência;
- IV - redigir, sob a forma de resolução, recomendação, proposição ou moção, as deliberações do Colegiado;
- V - encaminhar à Presidência as decisões do Colegiado;
- VI - auxiliar o Presidente e Vice-Presidente no exercício das suas atribuições, especialmente, quanto à:
 - a) comunicação interna entre a Presidência e os Conselheiros, inclusive com as Comissões Setoriais, Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas;
 - b) articulação com órgãos técnicos e administrativos;
 - c) comunicação institucional com outros órgãos governamentais; e
 - d) outras tarefas correlatas às funções designadas pela Presidência;
- VII - cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Colegiado e pela Presidência;
- VIII - encaminhar o relatório anual referente às ações desenvolvidas pelo CEPC-PE ao Ministério Público de Pernambuco, Governador do Estado, Assembleia Legislativa de Pernambuco, Secretaria de Cultura, FUNDARPE e outros órgãos cabíveis, devidamente aprovado pelo Colegiado;
- IX - elaborar seu relatório anual de atividades para avaliação e aprovação do Colegiado;
- X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XI - desenvolver as demais atribuições inerentes à função, inclusive aquelas que devam ser encaminhadas junto ao gestor responsável pela Casa Oliveira Lima, sede dos Conselhos de Cultura do Estado;
- XII - fornecer informações solicitadas pelo Colegiado, pelas Comissões Temáticas, pelos Grupos de Trabalho ou pelos Conselheiros;
- XIII - organizar a documentação geral do Conselho;
- XIV - fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho; e
- XV - organizar eventos promovidos pelo Conselho em conjunto com a Secretaria de Cultura e a FUNDARPE.

Seção V

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 9º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, ordinários ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 10. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho elaborar e encaminhar estudos, pesquisas, monitoramentos, relatórios, pareceres e propostas de resoluções, recomendações, proposições ou moções, sobre temas que lhe forem demandados.

§ 1º Na composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades neles representados.

§ 2º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão constituídos com a participação de até 5 (cinco) Conselheiros, titulares ou suplentes, com direito a voz e voto, podendo haver indicação para a participação de especialistas, conforme definido pela Comissão, com direito a voz.

§ 3º Na primeira reunião de cada Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, serão definidos um coordenador e um relator, sendo o primeiro permanente e o segundo podendo ser designado em cada reunião.

§ 4º O Conselheiro somente poderá participar de até 2 (duas) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, podendo participar de reuniões de outras Comissões ou Grupos de Trabalho, sem ser membro efetivo, mas com direito a voz.

§ 5º As Comissões Temáticas terão caráter permanente, sendo já constituídas as seguintes:

- I- Comissão de Comunicação;
- II- Comissão de Política Sociocultural e Monitoramento de Editais;

III- Comissão de Assuntos Jurídicos e Ética;
IV – Comissão de Articulação e Integração;
V – Comissão de Infraestrutura e Finanças.

§ 6º Outras Comissões Temáticas poderão ser constituídas, de acordo com as necessidades do colegiado do Conselho.

§ 7º Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, conforme decisão dos seus membros.

§ 8º O Colegiado e a Presidência poderão criar Grupos de Trabalho específicos para esclarecimento de uma determinada matéria.

§ 9º O Presidente e o Vice-Presidente serão membros natos das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho instituídos, além dos 5 (cinco) membros previstos no § 2º, com direito a voz e voto nos casos de empate, conforme disposto no inciso VI do art. 6º.

Seção VI Do Funcionamento

Art. 11. Compete ao Colegiado as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões;

II - firmar as atas das reuniões;

III - debater as matérias em discussão;

IV - deliberar sobre a constituição das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

VI - propor temas e assuntos relacionados à política cultural do Estado, sob a forma de proposta de resolução, recomendação, proposição ou moção;

VII - votar as matérias constantes das pautas das reuniões; e

VIII - votar o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho apresentado pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

§ 1º Após 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas às reuniões ordinárias, não justificadas no período de 1 (um) ano, da representação de cada segmento, deverá ser convocada nova eleição para o referido segmento ou nova indicação, no caso do Poder Público.

§ 2º Quando do atingimento das quantidades máximas de faltas previstas no §1º, as justificativas por escrito serão encaminhadas à Comissão de Assuntos Jurídicos e Ética e posteriormente ao Colegiado para decisão final.

§ 3º Em caso de renúncia do Conselheiro titular, o Conselheiro suplente assumirá automaticamente a titularidade.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso VI do *caput*, considera-se:

I - resolução, quando se tratar de deliberação vinculada a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

II - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na política cultural do Estado;

III - proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado, Câmaras de Vereadores dos municípios deste Estado, Câmara de Deputados, Senado Federal e às outras instituições públicas ou privadas; e

IV - moção, quando se tratar de manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 5º As resoluções, recomendações, proposições e moções aprovados pelo Colegiado serão assinadas pela Presidência, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho dar o seu devido encaminhamento, inclusive quanto à publicação oficial.

§ 6º As resoluções, recomendações, proposições e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas e ordenadas e indexadas pela Secretaria Executiva.

Art. 12. A Presidência será exercida por Conselheiro titular, eleito por votação aberta, em reunião do Colegiado convocada para esse fim.

§ 1º Poderão ser votados para exercer a Presidência quaisquer dos 40 (quarenta) membros titulares presentes à reunião eleitoral, desde que apresentem candidatura.

§ 2º Poderão votar todos os membros titulares e os suplentes em exercício da titularidade, presentes à reunião eleitoral.

§ 3º A constituição do cargo de Presidente e Vice-Presidente respeitará a alternância entre sociedade civil e poder público.

Art. 13. O Conselho elegerá o Presidente e o Vice-Presidente por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião, respeitado o quórum mínimo.

§ 1º O Presidente o Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma reeleição subsequente.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á, no máximo, até a 2ª (segunda) reunião ordinária, após o início do mandato do Conselho.

§ 3º A eleição do 2º (segundo) mandato será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do 1º (primeiro) mandato.

Art. 14. A Secretaria Executiva do Conselho será ocupada por representante indicado pelo Secretário de Cultura dentre integrantes do quadro de servidores da Secretaria de Cultura e da FUNDARPE, não podendo ser membro do Conselho, titular ou suplente.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será substituído, nas suas ausências, por servidor indicado pelo Secretário de Cultura.

Art. 15. O Colegiado do Conselho funcionará em reuniões ordinárias e extraordinárias, todas abertas ao público, na seguinte forma:

I - as reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, na segunda semana, às quartas-feiras:

II - na hipótese de feriados, as sessões serão realizadas nas quartas-feiras subsequentes;

- III - o quórum mínimo das reuniões é de 21 (vinte e um) membros titulares e/ou suplentes, quando no exercício da titularidade, em primeira chamada, e com 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira; e
- IV- vagos os cargos de Conselheiros Estaduais de Políticas Culturais, por inexistência de designação ou de posse de titulares, considerar-se-á, para todos os efeitos, o número de Conselheiros remanescentes como a totalidade de integrantes;
- V - o Conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Secretário de Cultura, da Presidência do Conselho ou por decisão da maioria absoluta dos seus membros;
- VI - o Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos; e
- VII - quando da ausência do Presidente e Vice-Presidente, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, as mesmas serão conduzidas por um membro do CEPC-PE escolhido pela plenária;
- VIII - a pauta das reuniões ordinárias será encaminhada por correio eletrônico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- IX - cada reunião terá a duração prevista de até 4 (quatro) horas;
- X - a cada reunião lavrar-se-á uma ata, cuja minuta será enviada por correio eletrônico em até 2 (duas) semanas após a reunião, devendo ser lido os seus encaminhamentos e a mesma votada e assinada pelo Colegiado na reunião subsequente; e
- XI - nas convocações das reuniões deverão constar as pautas dos assuntos a serem tratados, as minutas das resoluções a serem aprovadas e a minuta da ata da reunião anterior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A participação no CEP-PE não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 17. Para as reuniões do Conselho, além dos seus titulares, serão convidados todos os suplentes.

Art. 18. Podem participar das reuniões do Conselho, a convite da Presidência, consultado o Colegiado, personalidades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que, na pauta, constarem temas relativos às suas áreas de atuação.

§ 1º Podem participar das reuniões do CEPC-PE observadores, sem direito à voz, necessitando para tanto a anuência do Conselho.

§ 2º Em hipótese alguma o convidado e o observador poderão votar.

Art. 19. Os eventuais deslocamentos dos membros do CEPC-PE, quando a serviço do Conselho, serão objeto de anuência da Presidência ou do Pleno do Conselho, devendo haver a homologação do Secretário de Cultura, no que tange à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. O apoio técnico e administrativo ao Conselho, às Comissões Temáticas ou aos Grupos de Trabalho é prestado pelo Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Cultura e da FUNDARPE.

Art. 21. Os membros titulares do CEPC-PE são delegados natos das Conferências Estaduais de Cultura de Pernambuco.

Art. 22. As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, à exceção da alteração deste Regimento Interno, que requer o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 23. Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado do CEPC-PE.

ATOS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 6802 - Designar o Tenente Coronel PM **LAELSON BARBOSA DE AGUIAR**, matrícula nº 19747, para exercer a Função Gratifi cada de Coordenador de Finanças, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2019.

Nº 6814 - Promover ao Posto de Tenente Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, a Major PM **ANA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 930104-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6815 - Promover ao Posto de Tenente Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, a Major PM **MARIA HOSANETE COENTRO LEAL**, matrícula nº 940511-9, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6816 - Promover ao Posto de Tenente Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, a Major PM **ADRIANA DE MESQUITA SCHIMMELPFENG**, matrícula nº 980086-7, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6817 - Promover ao Posto de Major PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Capitão PM **WALTER FREIRE SOBRINHO**, matrícula nº 29672-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6818 - Promover ao Posto de Major PM, quando de sua transferência para a inatividade, a Capitã PM **CLARISSA MARTINS MAMEDE**, matrícula nº 940776-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6819 - Promover ao Posto de 1º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 2º Tenente PM **JORGE GOI OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 29800-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6820 - Promover ao Posto de 1º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 2º Tenente PM **JOSÉ INALDO JANUÁRIO**, matrícula nº 32095-1, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6821 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **EDVALDO FERREIRA DE MELO**, matrícula nº 29461-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6822 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **HELIO DE MOURA ARAÚJO**, matrícula nº 29591-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6823 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **SEYLTON SABINO DA SILVA**, matrícula nº 29739-9, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6824 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **CLÉBIO RODRIGUES PINHEIRO**, matrícula nº 29759-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6825 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **EDSON RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 29888-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6826 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **MARCOS ANTONIO BEZERRA GUEDES**, matrícula nº 31657-1, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6827 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **SEVERINO VIEIRA DE MELO**, matrícula nº 910188-8, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6828 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **IRAQUITAN WALTER NERI**, matrícula nº 920240-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 6836 - Demitir, com fundamento no Processo Administrativo Disciplinar nº SIGPAD nº 2018.13.5.000308 – 4ª CPDPC, instaurado pela Portaria nº 043/2018-Cor.Ger./SDS, de 26 de fevereiro de 2018, no Despacho Homologatório nº 198/2019-CG/SDS, de 05 de junho de 2019, da Corregedora Geral, da Secretaria de Defesa Social, bem como no Parecer nº 0263/2019, de 01 de julho de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, a Escrivã de Polícia **LUDMILLA REIS CAVALCANTI**, matrícula nº 273282-3, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 31 c/c o inciso XII do artigo 49 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 19 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2016.12.5.001031, instaurado pela Portaria nº 224/2018-Cor. Ger./SDS, de 25 de maio de 2018, e redistribuído pela Portaria CM/PMPE nº 170, de 28 de março de 2016, no Encaminhamento nº 2517094/2019-GGAJ/SDS, de 02 de julho de 2019, e do Encaminhamento nº 0172/2019, de 11 de julho de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **CARLOS ALBÉRICO LEITE DE QUEIROZ**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 19 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2016.12.5.000208 – 2ª CPD/PM, instaurado pela Portaria nº 5596/ SDS, de 23 de dezembro de 2015, do Encaminhamento nº 2161790/2019-GGAJ/SDS, de 24 de maio de 2019, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0308/2019, de 23 de julho de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 54 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, **DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO** do Recurso de Representação interposto por **JAILSON PIRES DE OLIVEIRA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 19 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar SIGPAD nº 2016.12.5.002155 – 1ª CPDPM, instaurado pela Portaria nº 577/CG/PMPE, de 21 de outubro de 2016, do Encaminhamento nº 2675728/2019 – SDS/GGAJ, de 17 de julho de 2019, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0326/2019, de 31 de julho de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, INDEFIRO o Recurso de Queixa apresentado por **JESUS ROMÃO BATISTA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 19 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Conselho de Disciplina Bombeiro Militar SIGPAD nº 2017.12.5.000935 – 2ª CPD/BM, instaurado pela Portaria nº 015/2017-CBMPE, de 15 de maio de 2017, do Encaminhamento nº 2054259/2019-GGAJ/SDS, de 14 de maio de 2019, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Encaminhamento nº 0154/2019, de 27 de junho de 2019, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, **DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO** do Recurso de Representação apresentado por **RINALDO TEÓFILO CALDAS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 19 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1007.00065/2014.2.4 - 2ª CPDPM, instaurado pela Portaria Instauradora nº 501/2014-CG/SDS, de 15 de julho de 2014, e Portaria de Designação nº 501/2014-Cor.Ger/SDS, de 29 de agosto de 2014, do Encaminhamento nº 781/2018-GGAJ/SDS, de 30 de outubro de 2018, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0808/2018, de 27 de novembro de 2018, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 55 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, **DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO** do Recurso de Revisão Disciplinar apresentado por **VALDOMIRO ATAÍDE DO NASCIMENTO**.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 19.08.2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1.818-Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor **Manoel Feitosa da Silva**, matrícula nº 23399-4, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco/Assistência Militar, a partir de 01.01.2019.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, c/c a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, e alterações **RESOLVE**:

Nº 1.824-Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para ter exercício na Assistência Militar e Policial Civil, o servidor **Samuel Ferreira de Lima**, matrícula nº 910702-9, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2019.

Marília Raquel Simões Lins

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

PORTARIA SAD/GGAFI Nº 151 DE 13 DE 08 DE 2019.

A GERENTE GERAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DE PESSOAL DO ESTADO RESOLVE: conceder à servidora abaixo citada Licença para Trato de Interesse Particular, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316 de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DURAÇÃO
3900009214000188/2019-63	MARIA LUCIANA DA SILVA	263164-4	ASS EM GESTÃO PÚBLICA-ASGP	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (POLÍCIA CIVIL)	04 ANOS

CHRYSIANE KELLI DE ARAUJO BARBOSA

Gerente Geral Administrativa e Financeira de Pessoal do Estado

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 178-Reconhecendo a **legalidade** das seguintes acumulações:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
3	0001200206.000250/2019-86	NATHALIE DE QUEIROZ JORDÃO	Perito Criminal/Odontólogo (SDS/PCPE), matrícula nº 386710-2;
			Perito Oficial Odonto-Legal (Governo do Estado de Paraíba);

Nº 181-Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURM	PROCESSO Nº	SERVIDOR
------	-------------	----------

A		
1	0212786-8/2012	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
	0001200206.000360/2018-67	LEILA SOARES GUEDES BARBOSA
	0001200206.000352/2018-11	AMADEU COELHO DA SILVA
	0001200206.000362/2018-56	RINALDO BANDEIRA DA VEIGA
2	0001200206.000204/2018-04	KELSEN COUTINHO DE CARVALHO GOMES
	0207008-8/2015	SIMONE DE OLIVEIRA RIBEIRO
	0223182-0/2016	OTAVIO PERNAMBUCANO DA COSTA CARDOZO DA SILVA
	0001200206.000015/2019-12	CARMEM EMANUELA SANTANA CAMPOS DE QUEIROZ
3	0001200206.000113/2018-61	ANNE GABRIELLE BEZERRA
	0001200206.000032/2018-61	THAYS ALCANTARA DO MONTE
	0001200206.000027/2018-58	SHENIA MONIQUE SOUZA DE ABREU
	0203714-8/2018	CARLOS FERNANDO DE SOUZA
4	0001200206.000239/2019-16	WILMA ALEXANDRE DE MELO LOPES
	0001200206.000101/2019-17	KARLA LILIANE VASCONCELOS SIQUEIRA DOS SANTOS LIMA
	0001200206.000249/2018-71	ANA ELIZABETE MARQUES DORNELAS CÂMARA
	0001200206.000123/2019-87	NELSON ALVES DOS SANTOS
	0001200206.000136/2019-56	MARIA DENIZE DANTAS COUTINHO
5	0201537-0/2015	MARGARETH MESSIAS LITIVAK
	0222275-2/2017	EDINE DE VASCONCELOS CARVALHO
	0220586-5/2016	ROSA MARIA CARNEIRO ALBUQUERQUE
	0225143-8/2016	MARIA LUCIA MONTEIRO DA SILVA
	0001200206.000240/2018-60	ANDRÉ LUIZ PINTO PEREIRA
	0001200206.000254/2018-83	FRANCISCO DE PAULO PEDROSO DE HOLANDA JO
	0001200206.000348/2019-33	ADAUTO SÉRGIO DE BARRO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014 e Parecer PGE nº 0329/2019, da Procuradoria Consultiva (Doc. nº 2859528), RESOLVE:

Nº 182-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000035.000965/2018-22 (Doc. nº 0809998), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico (Doc. nº 0993569), acerca da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço ao bombeiro militar SIDNEY GUEDES DA CRUZ, Cabo QBMG, matrícula nº 707232-5, ocorrida em setembro de 2016; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, o pagamento da indenização ao mencionado bombeiro militar.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, RESOLVE:

Nº 865 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **PAULO ROBERTO CABRAL DA SILVA, ROBERTO GALINDO DE LIMA, FÁBIO FERREIRA GUIMARÃES e JOSÉ JAIRO DE LUCENA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 31 de julho de 2019.

Nº 866 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**, Secretário Executivo de Defesa Social, da referida Secretaria, para participar do 13º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, na cidade de João Pessoa - PB, nos dias 31 de julho e 01 de agosto de 2019, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

Nº 867 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **BOSCO LOURIMAR BEZERRA DE LIMA**, do Capitão PM **DOUGLAS FREITAS DE VASCONCELOS**, e dos Soldados PM **ROGER ANDRADE FREITAS MATOS e DAVID DE AMORIM NETTO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da Polícia Militar de Pernambuco, na cidade de Salvador - BA, no dia 06 de agosto de 2019.

Nº 868 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **LEONARDO CÉSAR DE HOLANDA ANDRADE, ALEXANDRE JORGE ANDRADE DE SOUSA e ALISSON MIRANDA DE FREITAS**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Boca da Mata - AL, no dia 09 de agosto 2019.

Nº 869 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **ALCIDES CURSINO MENDES DE SIQUEIRA**, da referida Secretaria, para participar da Capacitação de Integrantes da Rede Lab promovida pela SENASP, na cidade de Brasília – DF, no período de 11 a 17 de agosto de 2019.

Nº 870 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **IVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO**, da referida Secretaria, para ministrar palestra para os membros, servidores do Ministério Público e operadores de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal - RN, no período de 14 a 16 de agosto de 2019.

Nº 871 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel PM **ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA**, e do 2º Tenente PM **IGOR DE LIMA AGRA**, da referida Secretaria, para participarem do 28º Aniversário do Regimento de Policiamento Montado da Polícia Militar de Alagoas, na cidade de Maceió - AL, no período de 16 a 18 de agosto de 2019.

Nº 872 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente-coronel BM **SIDNEI JOSÉ FERNANDES CAVALCANTI**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria e participar do 2º Workshop de Transferência Fundo a Fundo, na cidade de Brasília – DF, no período de 19 a 23 de agosto de 2019.

Nº 873 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **JOELMA GONÇALVES CHAVES TEIXEIRA**, da referida Secretaria, para participar do 2º Workshop de Transferência Fundo a Fundo, na cidade de Brasília – DF, no período de 21 a 23 de agosto de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 874 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **JOST PAULO REIS E SILVA**, da referida Secretaria, para participar da 1ª Reunião do Fórum Nacional de Ouvidores do Sistema Único de Segurança Pública, na cidade de Brasília – DF, nos dias 03 e 04 de setembro de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 875 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Major PM **VANESSA DA SILVA SANTOS FRANÇA**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Facilitador de CRM, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 15 a 20 de setembro de 2019.

Nº 876 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel BM **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO** e do Tenente-coronel PM **MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO**, da referida Secretaria, para participarem do SENACOR, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 15 a 19 de outubro de 2019.

Nº 880 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, da ST PM **ANA CAROLINA XAVIER FERRÃO SANTOS** e do Cb PM **JEFFERSON KEYTON DA SILVA ANDRADE**, do referido Órgão, para tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 17 de maio de 2019.

Nº 881 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **ABÍLIO APOLÔNIO CUSTÓDIO DA SILVA**, ST BM **CARLOS ANDRÉ SANTANA PIMENTEL** e do 3ª Sgt PM **JORGE ANDESON DE ARRUDA**, do referido Órgão, para tratarem de assuntos de interesse do Estado, na cidade de São Paulo – SP, no período de 07 a 11 de agosto de 2019.

Nº 882 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **JOSEILDO SOLON DE AMORIM**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, no período de 07 a 11 de agosto de 2019.

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 638, de 8 de julho de 2019.

Onde se lê:... para participar da 16ª Conferência Nacional de Saúde...

Leia - se:...para participar da Reunião da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica...

ERRATA

Na Portaria nº 776, de 31 de julho de 2019.

Onde se lê:...no período de 28 a 30 de agosto de 2019.

Leia-se:...no período de 27 a 30 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em, 15 de agosto de 2019:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, o expediente abaixo relacionado:

Secretaria de Defesa Social:

SIGEPEN Nº 2973561, Ofício nº 2947295/2019 – SDS - SAF/SDS.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4284, DE 16/08/2019 – Dispensar o Maj PM **Alex Francisco da Silva**, mat. 9308504, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 157, de 20/08/2019)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4285, DE 16/08/2019 – Transferir o Maj PM **Alex Francisco da Silva**, mat. 9308504, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social-GGCIODS/SDS, para a Polícia Militar de Pernambuco.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Ofício 174/2019 – ASS. Cor Ger – Transcrição de Instrução Normativa.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 09/2019

EMENTA: Estabelece diretrizes visando à orientação e padronização do procedimento administrativo para a destinação e destruição dos bens contrafeitos apreendidos na antiga Delegacia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, nas demais Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco, bem como daqueles bens que se encontram em depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco; define comissão provisória, atribuições, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA E A CORREGEDORA-GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, DEL. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a competência da Administração Pública para impor modelos de comportamento aos seus agentes, com o fim de manter a regularidade em sua estrutura interna, na execução e prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual n.º 11.929/2001, bem como as normas atinentes ao Direito Administrativo como ramo autônomo do Direito e fundamentado nos princípios da supremacia do interesse público e da sua indisponibilidade;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual n.º 16.455, de 06 de novembro de 2018, instituindo o Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO, órgão de execução da estrutura básica da Polícia Civil do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que de acordo com o mesmo diploma legal, foram extintas, na estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco e da Secretaria de Defesa Social - SDS, as Delegacias de Polícia de Crimes contra a Administração e Serviços Públicos - DECASP e de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, o que motivou a elaboração de um inventário acompanhado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS;

CONSIDERANDO a Portaria CGJ-SDS nº 695, de 29 de novembro de 2018, que instaurou Correição Extraordinária nos acervos das extintas Delegacias de Polícia de Crimes contra a Administração e Serviços Públicos - DECASP e de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, com o objetivo de verificar a tramitação dos procedimentos policiais, além da gestão cartorária, entre outros;

CONSIDERANDO o destacado no relato da Correição Extraordinária da Secretaria de Defesa Social – SDS, de que vários objetos apreendidos não estavam vinculados a inquéritos ou processos judiciais, e que, por outro lado, diversos inquéritos continham material apreendido, contudo não estavam identificados;

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir quaisquer dúvidas quanto à destinação do material apreendido não identificado, e ainda, solucionar pendências que digam respeito ao acervo da antiga Delegacia de Polícia de Crimes contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, bem como dispor de medidas para evitar acúmulo de bens e da situação do material apreendido nas Delegacias e nos depósitos judiciais, em desacordo com o que dispõe a Recomendação n.º 30 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Magistratura enviada à Secretaria de Defesa Social - SDS pelo Ofício n.º 093/2013-TJPE, onde determinou que bens e produtos contrafeitos apreendidos após submetidas à perícia pelo Instituto de Criminalística (IC), sejam destruídos pela própria delegacia, observado o Manual de Bens Apreendidos do CNJ;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS e a Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, cientes de seu papel de orientar e disciplinar os procedimentos de ingresso, manutenção e destinação dos bens apreendidos, devem buscar meios de solucionar a problemática da acumulação de bens apreendidos nas Delegacias e nos depósitos judiciais, posto que tal fato atenta, especialmente, contra a eficácia na prestação do serviço público e, ainda, atrai altos custos financeiros para o Estado;

CONSIDERANDO que a destruição é uma das modalidades de destinação legal de bens apreendidos, inclusive com capacidade de agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência dos bens em depósitos, de forma a disponibilizar espaços para novas apreensões, diminuir os custos com controles e armazenagem e também evitar riscos à segurança e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as reuniões e deliberações sobre a destinação de bens apreendidos no Estado de Pernambuco, ocorridas na Câmara de Articulação do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, integrantes do Programa Pacto Pela Vida;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 015/2019 da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social - SDS, pelo qual encaminhou orientação no que tange à destinação e destruição de bens contrafeitos apreendidos na antiga Delegacia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, bem como em outras unidades policiais ;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 431/2018 do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOP, pelo qual solicitou informações quanto à adoção de medidas para destinação do material apreendido e vinculado aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial ;

CONSIDERANDO, por fim, a existência, no âmbito do Poder Judiciário, de expressivo quantitativo de bens apreendidos em depósitos judiciais, notadamente nos depósitos judiciais situados em Olinda-PE, sendo imperiosa a tomada de providências visando à destinação legal dos mesmos; **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir normas de atuação conjunta visando à orientação e padronização do procedimento administrativo para a destinação e destruição dos bens contrafeitos apreendidos na antiga Delegacia de Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DEPRIM, bem como nas demais Delegacias de Polícia do Estado de Pernambuco e daqueles que se encontram nos depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 2º Designar Comissão Gestora que terá por atribuição precípua a definição do procedimento administrativo, a coordenação e execução do plano estratégico de destruição dos bens contrafeitos apreendidos nas delegacias e não vinculados a Inquéritos Policiais, como também daqueles que estão nos depósitos judiciais.

Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:

I – CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA, Corregedora-Geral da SDS;

II - FERNANDA PESSOA CHUAHY DE PAULA, Juíza Assessora Especial da Corregedoria-Geral da Justiça;

III – GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO, Juiz Diretor do Fórum de Recife;

IV – IGOR DA SILVA RÊGO, Juiz Diretor do Fórum de Olinda;

V – LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Representante do Ministério Público;

Parágrafo único. Ao final dos trabalhos, deverá a Comissão Gestora apresentar Relatório das atividades desenvolvidas, bem como os resultados.

Art. 4º Em relação aos **Inquéritos policiais ou processos judiciais** em tramitação, os mesmos deverão ser planilhados com as seguintes informações:

I - Identificação do material apreendido por inquérito ou processo judicial, com o respectivo auto de apreensão e laudo pericial, se já elaborado;

II - Nos casos em que estejam pendentes o laudo pericial ou informação técnica, deverá ser reiterado o resultado e seu atendimento ser priorizado pelo IC - Instituto de Criminalística de Pernambuco;

III - Os inquéritos ou processos judiciais listados nas planilhas, acompanhados do auto de apreensão e do laudo pericial ou informação técnica, terão seus materiais apreendidos e encaminhados para destruição;

IV - O bem apreendido deverá ser destruído pela própria unidade policial ou Direção do Fórum a que o mesmo esteja vinculado, sendo as informações referentes à destruição do material apreendido, registradas através do competente auto de destruição, remetidas ao Poder Judiciário;

V - Todo o material, antes da destruição, deverá ser registrado em fotografia digital;

VI - O ato de destruição será acompanhado por representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Secretaria de Defesa Social – SDS.

Art. 5º Em relação ao **material em depósito, sem qualquer vinculação a procedimento policial ou processo judicial**, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Identificação do material apreendido;

II - Requisição de perícia, por amostragem, devendo seu atendimento ser priorizado pelo IC – Instituto de Criminalística;

III - Após o laudo ou informação técnica, os materiais serão encaminhados para destruição;

IV - O bem apreendido deverá ser destruído pela própria unidade policial ou Direção do foro a que o mesmo esteja vinculado, sendo as informações referentes à destruição do material apreendido, registradas através do competente auto de destruição, remetidas ao Poder Judiciário;

V - Todo material, antes da destruição, deverá ser registrado em fotografia digital;

VI - O ato de destruição será acompanhado por representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Secretaria de Defesa Social – SDS, devendo ser filmado e seu registro armazenado em obediência à transparência dos atos da Administração Pública.

Art. 6º Em relação aos novos Procedimentos Policiais, deverá ser observada a seguinte rotina procedimental:

I - cadastramento do Inquérito Policial no PCPE, de acordo com o Manual de Procedimentos Administrativos do Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO;

II - apreensão do material com a vinculação ao procedimento policial;

III - encaminhamento de amostra para perícia;

IV - confirmando-se a contrafação através de laudo ou informação técnica, caso não se confirme a falsidade, proceder-se-á a devolução do material apreendido, desde que não haja outra circunstância impeditiva.

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa, o IC – Instituto de Criminalística deverá proceder à entrega dos laudos periciais ou informações técnicas já requisitadas, conforme listagem a ser apresentada pela gestora do Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa, o Departamento de Repressão ao Crime Organizado – DRACO e o IC - Instituto de Criminalística de Pernambuco deverão proceder ao disposto no Art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 9º Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Comissão Gestora.

Art. 10. As autoridades subscritoras desta Instrução Normativa deverão normatizar, dar ciência e orientar seus membros e servidores acerca das normas aqui estabelecidas.

Art. 11. A presente Instrução Normativa tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.
Recife-PE, 03 de julho de 2019.

DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO
PRESIDENTE DO TJPE

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

DRA. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
CORREGEDORA-GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO

(Transcrito do Diário da Justiça Eletrônico nº 119, de 04/07/2019 - Poder Judiciário de Pernambuco – SEI Nº 3900009431.000027/2019-13)

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR

Aviso de Licitação e Errata de Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 0047.2019.CPL.CPM, **Pregão Eletrônico** nº 0011.2019.PMPE – Aquisição e serviço de instalação de equipamentos de condicionador de ar – tipo Split hiwall, capacidade de refrigeração de 24.000 Btu/h, rotação inverter para o Anexo-1 do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, sediado na cidade de Petrolina/PE. **Valor Estimado:** R\$ 77.553,36.

Recebimento das Propostas: até 04/SET/2019 às 14h00(horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 04/SET/2019 às 14h15. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Colégio da PMPE, sito a Rua Henrique Dias nº 609, Derby – Recife/PE, CEP:52010- 100, das 08h00 às 16h00 ou nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como, através do e-mail cplcpm@gmail.com. Informações: Fones: (81) 3181-1955ou 3181-1953.

ERRATA: Na publicação do DOE Nº 020 de 29/01/2019, FL Nº 10, referente ao Extrato de Contrato nº 001/2019-CPM/PMPE, onde se lê: **Vigência:** 28/JAN/2018 a 27/JAN/2019, leia-se: **Vigência:** 28/JAN/2019 a 27/JAN/2020. Recife, 19/08/2019 – **Wilson Pereira Campos** – Capitão QOAPM – Pregoeiro.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 017/2019-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ (ambos tipo A3 com fornecimento de mídia token), de certificados para computadores tipo servidor e de prestação de serviços de visitas presenciais para emissão de certificados. **Valor Total R\$ 164,02** **CONTRATADA:** SERASA S.A. **EMPENHO:** 2019NE000331, no valor de R\$ 164,02, datada de 29MAR2019. **ORIGEM:** ARP nº 009/2018-ATI; PL nº 0076.2018. CCPL- XI. PE.0050.SAD.ATI; PE 0050.2018-SAD. Recife-PE, 19AGO2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

Contrato Nº 032/2019-GAB/SDS – OBJETO: Contratação da Associação das Empresas de Transportes de Passageiros de Caruaru especializada no carregamento eletrônico de créditos de vale-transporte, englobando cartões novos e recarga, através de inexigibilidade, para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco que atuam no Município de Caruaru/PE. **Valor Total Anual R\$ 84.823,20** **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU. **EMPENHO:** 2019NE000552, no valor de R\$ 49.480,20, datada de 28MAIO2019. **ORIGEM:** ARP nº 027/2018- SAD; Proc. nº 238.2017.X.IN.019.SAD; IN 019/2017-SAD. Recife- PE, 19AGO2019. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração